



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

Rua C, S/N, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT - CEP:
78049-926 - Telefone: (65) 3617-3000.



CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CERTIFICO, para os devidos fins, a requerimento de **OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, inscrito no CPF nº 274.627.730-15, por seu Advogado, Dr. **RODRIGO TERRA CYRINEU – OAB/MT 16169**, que conforme consulta feita no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (Processo Judicial Eletrônico – PJE), foi constatada a existência dos autos de **APELAÇÃO CRIMINAL**, registrados sob nº 0004749-88.2013.8.11.0045 – (Processo Referência: 00047498820138110045), distribuído em 22.11.2019, à época, à Juíza Convocada Dra. **GLENDA MOREIRA BORGES**, que tem como **Apelante**: **RUDY ROGER VAZ**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/MT, inscrito no CPF nº 429.982.711-20, nascido aos 27.08.1972, filho de José Vaz Filho e Marinalva Gama Vaz; e como **Apelado**: **OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, brasileira, portador da RG [REDACTED] SSP/MT, inscrito no CPF nº 274.627.730-15, nascido aos 10.05.1959, filho de Tilidio José Pivetta e Magarida Gelmina Faccin Pivetta.

CERTIFICO, ainda, que o presente feito trata de recurso de Apelação Criminal interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca de Lucas do Rio Verde (MT), extrai-se a parte dispositiva da sentença (id. 25031484 e 25031485): "(...) **ISSO POSTO**, e por tudo mais que dos autos consta, julgo **PROCEDENTE** a queixa-crime, para **CONDENAR** o querelado **RUDY ROGER VAZ**, qualificado nos autos, como incurso nos crimes descritos no artigo 138, "caput", c/c artigo 141, incisos II e III, no artigo 139, "caput", c/c artigo 141, incisos II e III, e no artigo 140, "caput", c/c artigo 141, incisos II e III, na forma do artigo 69, "caput", todos do Código Penal. (...) Em atenção ao art. 44, § 20, do Código Penal, e entendendo ser a aplicação da medida socialmente adequada, **SUBSTITUO** a pena privativa de liberdade por **02 (duas) restritivas de direito**, cuja fixação, forma de cumprimento e fiscalização caberá ao juízo da execução penal, nos termos do art. 66, inciso V, alínea "a", da Lei de Execução Penal. (...). Irresignado com a sentença, o Apelante **RUDY ROGER VAZ**, interpôs recurso de apelação (interposição: IDs. 25032485 e 25032486 e Razões: 33015485). Em seguida, o Apelado **OTAVIANO OLAVO PIVETTA** apresentou contrarrazões ao apelo (ID. 35677969).

CERTIFICO, ainda mais, que a douta Procuradoria Geral de Justiça, em parecer, manifestou pelo provimento parcial do recurso, para declarar a extinção da punibilidade pela prescrição (ID. 39915984).

CERTIFICO, finalmente, que a Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: por unanimidade, proveu o recurso, declarou **extinta a punibilidade de Rudy Roger Vaz**, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. As Partes foram intimadas do v. acórdão, este transitou em julgado em 15/06/2020 e a Apelação Criminal foi devolvida à Comarca de Origem.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CUIABÁ (MT), 12 de agosto de 2026.

(Assinado Digitalmente)

LEONARDO BRITES BORGES
Diretor da Segunda Secretaria Criminal





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:15B60000-0AA6-0A58-2E5D-08DEF8AF74D1>

Código verificador - AD:15B60000-0AA6-0A58-2E5D-08DEF8AF74D1



LEONARDO BRITES BORGES

Assinado em 12/08/2026 16:22:41